



REGIMENTO DO MUSEU DE ARTE MURILO MENDES

TÍTULO I

Da Natureza e da Missão Institucional

Art.1º. O Museu de Arte Murilo Mendes (MAMM) é órgão suplementar vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), cadastrado no Sistema Brasileiro de Museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); tem por missão desenvolver pesquisa e atividades científico-culturais relacionadas ao acervo do poeta Murilo Mendes, atuando no aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art.2º. São objetivos estratégicos do MAMM:

- I – Preservar, conservar e divulgar os acervos bibliográfico, documental e de artes visuais, que constituem estoques informacionais adquiridos e/ou doados à UFJF;
- II – Proceder a pesquisas e estudos sistemáticos sobre a obra de Murilo Mendes;
- III – Promover intercâmbio com instituições congêneres no âmbito de sua missão;
- IV – Produzir e publicar estudos resultantes de suas pesquisas;
- V – Promover ações culturais prioritariamente no âmbito da literatura e das artes visuais de acordo com sua missão;
- VI – Acolher projetos, internos e externos, adequados ao perfil do MAMM;
- VII – Estabelecer políticas de aquisição, a título oneroso ou gratuito, de acervos representativos relacionados com a memória literária, artística e cultural de Juiz de Fora e Região.



Parágrafo único - O MAMM não poderá, em caso algum e seja por que forma for, expor, tratar, trabalhar e confundir os projetos e acervos referidos com o acervo e obra de Murilo Mendes; para o efeito, deverão ser criadas seções especiais do museu destinadas, exclusivamente, a trabalhar esses projetos e acervos.

TÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento do MAMM

CAPÍTULO I

Da Estrutura Funcional do MAMM

Art.3º. São órgãos deliberativos e consultivos do MAMM:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Técnico-Consultivo.

Parágrafo Único. Assessora o Conselho Curador, para fins de aquisição de acervos, a Comissão de Aquisição de Acervo.

Art. 4º. São órgãos administrativos do MAMM:

- I – Superintendência, composta pelo superintendente e superintendente adjunto;
- II – Secretaria;
- III – Setor de Museologia;
- IV – Setor de Preservação;
- V – Setor de Difusão Cultural;
- VI – Setor de Biblioteca e Informação.



CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos Deliberativos

Art.5º. O Conselho Curador é órgão máximo deliberativo e supervisor das políticas norteadoras da missão do MAMM, cabendo à Superintendência a execução administrativa.

§1º. O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2. Cabe ao Conselho Curador aprovar regimento próprio para condução dos seus trabalhos.

Art.6º. Compõem o Conselho Curador:

I – Como Presidente, o Pró-Reitor da UFJF ao qual estiver vinculado o MAMM, por delegação do Reitor;

II – O Superintendente do MAMM;

III – 05 (cinco) personalidades de relevante atuação na pesquisa literária e artística, convidados pelo Reitor da UFJF, por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IV – 03 (três) personalidades de relevante atuação na pesquisa literária e artística, ou que possam contribuir para a missão do MAMM, indicadas por decisão do Conselho Curador, ouvida a Senhora Maria da Saudade Cortesão Mendes, convidadas pelo Reitor da UFJF, por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

V – A viúva do poeta Murilo Mendes, Senhora Maria da Saudade Cortesão Mendes, que é membro nato e vitalício do Conselho, ou quem esta indicar, por meio de declaração assinada em vida ou constante de testamento, que a representará, bem como à família do poeta Murilo Mendes, até 1º de janeiro de 2046, data em que a obra do poeta cai no domínio público.



Art. 7º. Compete ao Conselho Curador:

- I – Aprovar normas internas de funcionamento do MAMM;
- II – Aprovar e supervisionar o Plano Diretor das ações do MAMM;
- III – Propor ao Conselho Superior da UFJF modificações deste Regimento;
- IV – Atuar em prol da concretização da missão do MAMM;
- V – Aprovar a aquisição, permuta ou descarte de acervos, ouvida a Comissão de Aquisição de Acervo, e, posteriormente, submeter à aprovação dos órgãos competentes da UFJF, nos termos estatutários e regimentais;
- VI – Proceder à indicação do superintendente e do superintendente adjunto, nos termos do art.11 deste Regimento;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.8º. O Conselho Técnico-Consultivo é órgão de assessoramento do Conselho Curador, sendo composto pelos seguintes membros:

- I – O Superintendente do MAMM, como Presidente;
- II – O Superintendente Adjunto do MAMM;
- III – 01 (um) representante da Faculdade de Letras, com atuação comprovada no âmbito da missão do MAMM;
- IV - 01 (um) representante do Instituto de Artes e Design, com atuação comprovada no âmbito da missão do MAMM;
- V - 01 (um) representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, com atuação em área compatível com a missão do MAMM;
- VI - 02 (dois) representantes eleitos pelos setores do MAMM;
- VII - 01 (um) representante do Centro de Difusão do Conhecimento da UFJF;
- VIII - O último Superintendente com mandato concluído.



§1º. O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º. Os membros do Conselho Curador representando os Institutos e as Faculdades serão indicados pelo respectivo Conselho de Unidade.

§3º. Deverão ser indicados suplentes para cada representante.

§4º. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.9º. Compete ao Conselho Técnico-Consultivo:

I – Opinar sobre propostas de atuação e projetos apresentados pelos Setores e Superintendência do MAMM, submetendo-os à apreciação do Conselho Curador;

II – Sugerir políticas e metas em consonância com a missão do MAMM;

III – Zelar pela preservação e conservação do Patrimônio do MAMM;

IV – Aprovar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, internos e externos, voltados para consecução dos objetivos estratégicos do MAMM, encaminhados ao Superintendente;

V – Elaborar normas de funcionamento interno do MAMM e submetê-las à apreciação do Conselho Curador;

VI – Acolher toda e qualquer solicitação de empréstimo temporário de peças do acervo, determinando as condições em que tal empréstimo poderá ser feito;

VII – Propor aos órgãos competentes da UFJF e/ou aos órgãos de fomento a concessão de bolsas de pesquisa para linhas definidas pelo Plano Diretor do MAMM;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



Art. 10. A Comissão de Aquisição de Acervo, órgão de assessoramento do Conselho Curador, tem por objetivo manifestar-se sobre aquisições, permuta e descarte de acervo do MAMM, sendo composta por 03 (três) membros do Conselho Técnico-Consultivo, eleitos por seus pares e submetidos os nomes ao Conselho Curador.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

Da competência dos Órgãos Administrativos

Seção I

Da Superintendência

Art.11. O MAMM será administrado por um superintendente e um superintendente adjunto, de comprovada atuação na pesquisa conforme missão do MAMM, indicados em lista tríplice para cada cargo pelo Conselho Curador, e nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.12. Compete ao Superintendente:

- I - Executar o planejamento aprovado pelo Conselho Curador;
- II - Supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas no MAMM, em conformidade com as normas da UFJF;
- III – Indicar os responsáveis por cada setor administrativo do MAMM.



Seção II

Da Secretaria

Art.13. A Secretaria tem por objetivo assistir à superintendência, aos conselhos e setores do MAMM.

Art.14. Compete à Secretaria:

- I – Contribuir para a execução do Plano Diretor;
- II – Coordenar e supervisionar os serviços gerais;
- III – Promover comunicação interna de interesse do museu;
- IV – Organizar e arquivar documentos administrativos do MAMM.

Seção III

Do Setor de Museologia

Art.15. O Setor de Museologia é constituído pelas divisões de museografia e expografia, cujo objetivo é a descrição, classificação, pesquisa, exposição e a disponibilização da informação do acervo de artes visuais.

Art.16. Compete ao Setor de Museologia:

- I – Desenvolver trabalhos de administração do acervo de artes visuais e coleções museológicas;
- II – Planejar e implementar sistemas de documentação museológica;
- III – Realizar pesquisas interdisciplinares, de campo e/ou documental;
- IV – Contribuir para a regulamentação do uso de imagens do acervo em publicações e outros meios;
- V – Atuar na concepção, curadoria e montagem de exposições;



VI – Zelar pela preservação e conservação do acervo, de equipamentos e instrumentos utilizados nas montagens de exposições;

VII – Contribuir para a definição de políticas de aquisição de acervos.

Seção IV

Do Setor de Preservação

Art.17. O Setor de Preservação é constituído pelas divisões de Laboratório de Conservação e Restauração de Papel e Laboratório de Conservação e Restauração de Pintura e Escultura; tem por objetivo planejar, organizar e supervisionar processos técnicos de conservação e restauração de bens culturais em suporte de papel, pintura de cavalete e escultura policromada, conforme os critérios éticos, técnicos e científicos estabelecidos pela Ciência da Conservação de Bens Culturais.

Art.18. Compete ao Setor de Preservação:

I – Supervisionar, coordenar pesquisas e projetos, bem como emitir pareceres técnicos relativos à preservação do acervo museológico, documental e bibliográfico;

II – Normatizar atividades que envolvam a manipulação, higienização, guarda, exposição e transporte dos acervos alocados na instituição;

III – Desenvolver ações de conservação preventiva do acervo da instituição;

IV – Monitorar e controlar as condições climáticas das áreas compreendidas pela reserva técnica e pelos espaços expositivos;

V – Implementar medidas de salvaguarda, plano de segurança, plano de emergência e plano de proteção contra roubo e incêndio;



Seção V

Do Setor de Difusão Cultural

Art.19. O Setor de Difusão Cultural é constituído pelas divisões de Programação Cultural e de Ação Educativa, cujo objetivo é o desenvolvimento de ações culturais e educativas, ampliando a divulgação do potencial cultural de eventos e acervos.

Art.20. Compete ao Setor de Difusão Cultural:

- I - Implementar projetos culturais que confirmam visibilidade ao acervo do MAMM;
- II - Promover e gerenciar intercâmbios junto a outras instituições, na perspectiva da ação educativa;
- III - Contribuir para a obtenção de recursos destinados às ações culturais idealizadas pelo museu;
- IV - Auxiliar na produção, planejamento e organização de eventos culturais promovidos e/ou apoiados pelo museu;
- VI - Promover ações educativas por meios de cursos, palestras, seminários, oficinas, mostras e visitas orientadas.

Seção VI

Setor de Biblioteca e Informação

Art.21. O Setor de Biblioteca e Informação é constituído pelas divisões de Acervo Bibliográfico e de Arquivo, cujo objetivo é o desenvolvimento de políticas de acervo, organização e preservação dos acervos bibliográfico e documental do poeta Murilo Mendes bem como os de interesse para a pesquisa da memória literária de Juiz de Fora e Região, devendo estes últimos ser tratados no âmbito das seções a criar referidas no item VIII do Art. 2º.



Art.22. Compete ao Setor de Biblioteca e Informação:

- I – Sistematizar, preservar e divulgar os acervos bibliográfico e documental, que constituem estoques informacionais, possibilitando o acesso do público;
- II – Elaborar instrumentos de pesquisa;
- III – Estabelecer critérios técnicos de consulta dos acervos bibliográfico, documental e imagético do MAMM;
- IV – Gerenciar os serviços de documentação e informação, estabelecendo política de aquisição, guarda, preservação e operacionalização do tratamento técnico-documental;
- V – Manter atualizada a bibliografia de apoio à pesquisa dos acervos bibliográfico, documental e de artes visuais do MAMM.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.23. O MAMM poderá captar recursos de instituições públicas ou privadas, sendo tais recursos destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com seus objetivos estratégicos.

Art. 24. Na ausência da Senhora Maria da Saudade Cortesão Mendes, viúva do poeta Murilo Mendes, sua vaga será ocupada por pessoa por ela indicada, em declaração assinada em vida ou constante de testamento.

Parágrafo único - Apenas a pessoa indicada pela Senhora Maria da Saudade Cortesão Mendes poderá assumir tal vaga, na qualidade de representante da família do poeta, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos mesmos moldes do mandato



estabelecido para os demais conselheiros, nos termos do art. 6º, incisos III e IV.

Art.25. Os casos omissos neste Regimento serão disciplinados pelo Conselho Curador, aplicando-se as normas internas da UFJF e a legislação pertinente.